

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto na Lei nº 6.170, de 15 de dezembro de 1998, com redação alterada pela Lei nº 9.104, de 14 de junho de 2020; Considerando o disposto no Ofício nº 488/2021-GAB-SEDUC; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/446469,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar LUCIDÉIA DE OLIVEIRA SANTOS do Conselho Estadual de Educação – CEE, como membro representante da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 2º. Nomear REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA para o Conselho Estadual de Educação – CEE, como membro representante da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 3º. O membro ora nomeado, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, e Considerando os termos do Processo nº 2021/439800,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. 6º da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, CÂNDIDO GARCIA NETO para exercer o cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, a contar de 1º de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LEONARDO DE OLIVEIRA CHAVES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALACIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FELIPE MORAES MALCHER do cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALACIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 652891

DECRETO Nº 1.535, DE 4 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 018/2021 - GPM, de 31 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara "situação de emergência", em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 018/2021 - GPM, de 31 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/SPDC-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Novo Repartimento; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/396974,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 018/2021 - GPM, de 31 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 018/2021 - GPM Novo Repartimento, 31 de março de 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO QUE FORAM AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE: 1.3.2.1.4), CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 036/MDR, DE 04 DE DEZEMBRO 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições legais, conferidas por Lei em, com fundamento no Art. 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o período do inverno amazônico em Novo Repartimento, compreendendo o intervalo de dezembro até a data atual, tem se mostrado bem rigoroso. Segundo a estação automática de dados meteorológicos do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET (Estação Novo Repartimento - A235) no período de 01 de dezembro até dia 30 de março de 2021 foi registrado o acúmulo de aproximadamente 1.755 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco e vinte) milímetros de chuva;

CONSIDERANDO que no período entre os dias 21 a 25 de março, grande parte da zona rural e zona urbana de Novo Repartimento foi assolado com chuvas fortes, das quais provocaram diversas ocorrências, com um forte agravo no dia 25 de março, das 08 a 11 da manhã, onde chuvas intensas foram responsáveis por inundações urbanas e rurais, cortes de estradas vicinais rurais, danificação ou destruição de bueiros, pontes e pontilhões, ramos de atoleiro, erosões e deslizamentos de encostas. O desastre natural ocorrido está enquadrado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE como Chuvas Intensas, código 1.3.2.1.4, que são chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres;

CONSIDERANDO os locais mais atingidos em decorrência das chuvas na zona urbana: Parque Vila Tucuruí, Parque Uirapuru, Parque Vila Marabá, Parque Vila Nova, Parque Espigão, Vale do Sol I, Vale do Sol II, Vila Novo Repartimento, Nossa Senhora Aparecida, Raio de Luz, Residencial Dom Pedro I, Mercado Municipal e Praça Manoelito. Assim como os mais atingidos na zona rural: Região do Polo Pesqueiro (Antiga BR Transamazônica-Glebas do PIC Marabá), Região do PA Tuerê, Região do PA Rio Gelado, Região do PA Rio Preto, Região do PA Mineiro Preto, Região do PA Redenção e as Estradas Vicinais do Km 220 e 225;

CONSIDERANDO que essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais como saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Repartimento é um dos maiores municípios do estado do Pará em relação à extensão territorial, distribuídos em 15.398,723 km², com aproximadamente 3.000 Km de estradas vicinais rurais atingidas e aproximadamente 22.000 Mil pessoas residentes na zona rural, assim como cerca de 1.400 pessoas na zona urbana, foram afetadas direta e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas do COVID-19 para grupos prioritários na área rural, além de outras destinadas ao combate e proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica do município em relação aos casos de COVID-19(COBRAGE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) e também considerando que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico Nº 001/2021 - COMDEC da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência.

Face ao acima exposto

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Novo Repartimento contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 036 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de